

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DFICIA

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V - N.º 187

CAPITAL FEDERAL

TERCA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1963

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Dodagem, de Nacional de Estradas de Dodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958 e tendo em vista o constante do Processo nº 25.804-63, resolve:

cesso nº 25.804-63, resolve:

Nº 921 — Tornar sem efeito a Portaria nº 850, de 4-7-63, publicada no Boletim Administrativo nº 27, da mesma data, que removeu a pedido, o Fopógrafo Jonas Sardinha de Lima, amparado pela Lei nº 3.567-61, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahla — (C. E. O. R. B.), para o 12º Distrito Rodoviátio Federal).

Nº 922 — Lotar na Divisão de Aprovisionamento, o Ajudante Pedro José da Costa, amparado pela Lei nº 3.967, de 1961, com anterior exercício, na Divisão de Equipamento Mecânico.

Nº 923 — Colocar a disposição do Ministerio da Viação e Obras Públicas, o Mecânico José Luiz Cordeiro, amparado pela Lei nº 3.967-61, sem prejuízo de Seus vencimentos e demais vantagens nesta Autarquia, devendo o constante de la comparado pela Lei nº 3.967-61, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens nesta Autarquia, devendo o constante de la const

gens nesta Autarquia, devendo o cons-tante na presente portario, ser consi-derado efetivo, a partir de 10 de abril

Nº 924 — Colocar a disposição da Superintendência de Politica Agraria, o Eugenheiro David Ovadia, ampara-Nº 924 do pelo Lel nº 4.069-62, sem prejuizo de seus vencimentos e demais vantagens nesta Autarquia, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 25 de março de 1063

de 1963. Nº 925 de 1963. Nº 925 — Colocar a disposição do 5º Distrito Rodoviário Federal, até 11 de outubro de 1963, o Tesoureiro Mário d'Almeida, anteriormente colocado a disposição da Comissão Especial de Construção e Pavimentação das BR-5

Construção e Pavimentação das BR-5 e BR-28.

Nº 926 — Remover a pedido, o Motorista Ralmundo Bernardino Cândido, amparado pela Lei nº 3 567-61, do 69 Distrito Rodoviário Federal, para sta Administração Central, Divisão de Equicamento Mecânico.

Nº 927 — Designar o Auxiliar de Administração Cori Otaviano da Silva, amparado pela Lei nº 3.967-61, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção do Pessoal (SAD.4), do Serviço Administrativo Distrital — (S. A. D.), do 8º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

cia do primeiro, constituírem a Comis-são de Recebimento do trecho da BR-31, entre Pôsto Duquesa e o Canal de São Simão. Nº 929 — Arbitrar na forma do dis-posto no item I, do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a

presbação de serviços extraordinários, no periodo de 5 de julho de 1963 a 31 de dezembro de 1963, ao Engenneiro Nivel 17, Elvezio Antunes de Carvalho, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, a gratificação de Or\$ 15.400.00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros).

Nº 930 — Designar o Engenheiro Ivano Salonini, amparado pela Lei nº 4.068-62, para exercer a função gratificada de Chete da Residência 11-1, símbolo 1-F, sediada em Caceres, na jurisdição do 11º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 931 — Aposentar na forma do item III e § 2º, do art. 16, combinado com o disposto no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Pedro, matricula nº 1.016.357, no Cargo de Feitor, nivel 5, Horizontal IV, do Quadro

nivel 5, Horizontal IV, do Quadro do Pessoal.

Nº 932 — Aposentar na forma do item I, do ert. 176, combinado com o art. 181 e paragrafo único, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Demerval Gregório Alves, matrícula nº 1.015.738, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nivel 7, do Cuadro do Pessoal, devendo o conse Quadro do Pessoal, devendo o cons-tante na presente portaria, ser con-siderado efetivo, a partir de 10 de outubro de 1962.

Nº 933 — Exonerar a pedido na forma do item I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Laura Maria Lyra da Silva Bastos, matrícula nº 2.179.259, amparada pela Lei nº 4.069-62, da função de Escrevente-Dactilógrafa, devendo o constante na presente portaria, ser considerada efetiva, a partir de 1 de junho de 1963. junho de 1963.

Nº 934 — Outorgar poderes "ad juditia", ao Dr. Procurador de 3" Categoría Edison Dias Ferreira, para representar o Departamento Naciorepresentar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, nos atos de assinatura de escrituras de desapropriações, bem como de doação de terras e benfeitorias necessárias as faixas de dominio das Rodovias Federais, na jurisdição do 18º Distrito Rodoviário Federal. — Roberto Ferreira Lassance, Diretor-Geral.

conferem os itens XXXI e XLIII, do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de ou-

pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nā 935 — Lotar na Divisão de Administração (D.A.), o Pintor Mozart de Villar Monteiro, amparado pela Lei nº 3.967-61, com anterior exercicio na Divisão de Equipamento Mecânico (D.E.M.).

Nº 937 — Lotar na Divisão de Obras e Pavimenteção, o Motorista, nível 8. Celino Pinheiro, com ante-fior exercício na Divisão de Transito.

Nº 938 — Lotar na Divisão de Conservação, o Motorista Edvaldo dos Santos, amparado pela Lei número 3.967-61, com anterior exercicio na Comissão de Availação de Imóveis.

Nº 939 — Remover a pedido, o Motorista, nivel 8-A, Durval de Abreu Cavalcanti, do 4º Distrito Rodoviário Federal para o 3º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 940 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo Carlos Alberto Noguei-ra de Sá amparado pela Lei número 4.069-62, para exercer a função de Substituto do Encarregado da Turma de Direitos e Responsabilidades (S.D.D.-2). do Serviço do Pesscal, criada pela Portaria nº 721, de 6 de junho d. 1962 em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

- Designar o Escrevente-Dactilógrafo, David Salles, amparado devende pela Lei nº 4.069-62, para exercer a tunção de Substituto do Encarregado da Turna de Direitos e Contagens (S.D.D.-1), do Serviço do Pessoal, Geral.

criada pela Portaria nº 721, de 6 de junho de 1962, em suas faitas ou im-pedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Nº 942 — Dispensar o Escrevente Dactilógrafo, nível 7, Cartolino Lemos de Souza, da função de Substituto do Chefe da Seção do Material, da Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia (C.F.O.R.B.) em suas faltre que impedimentos eventuals suas

tubro de 1958, resolve:

Nã 935 — Lotar na Divisão de Administração (D.A.), o Pintor Mozart de Villar Monteiro, amparado pela Lei nº 3.967-61, com anterior exercício na Divisão de Equipamento Mecânico (D.E.M.).

Nº 936 — Lotar na Divisão de Administração (D.A.), a Escriuraria, nível 10-B. Jacy de Oliveira Celeiro, com anterior exercício na Divisão de Adprovisionamento (D. Ap.) devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 3 de dezembro de 1962.

Nº 937 — Lotar na Divisão de III, do art. 178, ambos da Lei nu-

combinado com o disposto no item III, do art. 178, ambos da Lei numero 1.711 de 28 de outurro de 1852, Antônio Francisco de Araújo, matricula nº 1.025.744, no Cargo de Trabalhador, nivel 1, referência Horizontal I, do Quadro de Pessoal.

N 947 — Exonerar a pedido na forma do disposto no item L do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Abysio Mattos de Brito Pereira, do Cargo de Escriturario, nivel 10-B. do Ouedro do Pessoa.

rio, nivel 10-B, do Quadro do Pes-soni, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 1 de junho de 1963.

Nº .948 — Exonerar a pedido na forma do item I, do art. 75, da .ee nº 1.711. de 28 de outubro de 1952, José Antônio dos Santos matricula nº 2.124.878 amparado pela Lei número 3.967-61, da função de Telescrefista.

grafista.

Nº 949 — Exonerar a pedido na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ivan Ney Passus Lima da função de Escrevente Daculoma da lunção de Escrevente-Ducuno-grafo, amparado pela Lei nº 3.97-61. devendo o constante na presente por-taria ser considerado ejado, s para-tir de 1 de judo de 1853. — Ro-berto Ferreira Lassance, Diretera-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA Campos de Farias, face aos pareceres foi exarado o seguinte despacho; Con-DA POLÍTICA AGRARIA

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 22-7-63

dlas.

retra Lassance, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 18 DE JULHO

No processo em que Severino Sa
lustiano de Farias, Escriturário, nivel

retra Lassance, Diretor-Geral.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 22-7-63

No processo em que Alda Lopes

Randes, ex-assalariada do Núcleo

Colonial Barra do Corda, requer re
lustiano de Farias, Escriturário, nivel

s-A, lotado no Núcleo Colonial de quela unidade, face aos pareceres foi exarado o seguinte despacho; Indefiro, ferente a sua filha Suzetto Angela

PORTARIAS DE 18 DE JULHO

No processo em que Alda Lopes

Sandes, ex-assalariada do Núcleo

Colonial Barra do Corda, requer re
lustiano de Farias, Escriturário, nivel

s-A, lotado no Núcleo Colonial de exarado o seguinte despacho; Indefiro, ferente a sua filha Suzetto Angela

PORTARIAS DE 18 DE JULHO

No processo em que Alda Lopes

No processo em que Alda Lopes

Sandes, ex-assalariada do Núcleo

Colonial Barra do Corda, requer re
lustiano de Farias, Escriturário, nivel

s-A, lotado no Núcleo Colonial de exarado o seguinte despacho; Indefiro, ferente a sua filha Suzetto Angela

PORTARIAS DE 18 DE JULHO

No processo em que Alda Lopes

No processo em que Severino Sa
lustiano de Farias, Escriturário, nivel

s-A, lotado no Núcleo Colonial de exarado o seguinte despacho; Indefiro, ferente a sua filha Suzetto Angela

PORTARIAS DE 18 DE JULHO

No processo em que Severino Sa
lustiano de Farias, Escriturário, nivel

s-A, lotado no Núcleo Colonial de exarado o seguinte despacho; Indefiro, ferente a sua filha Suzetto Angela

- As Reparlições i avacas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, alé às 15 horas; excelo aos sabados, quando deverão fazê lo até às 11,30 horas.

- As reclamações pertinen. MURILO FERREIRA ALVES tes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 as 17,30 horas, no máximo eté 72 horas após a saida dos orgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

se-ao tomar, em qualquer épo-

- As assinaturas vencidas aviso previo.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada Impresso nes oficines do Departamento de Imprense Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES Funcionários. 4 Capital e Interior: Capital e Interior: Exterior: ca, por seis meses ou um ano. Ano Cr\$ 1.300,00 Ano Cr\$ 1.000,00 natura. poderão ser suspensas sem parte superior do enderêço vão continuidade, no recebimento atrasado dos órgãos oficiais Para facilitar aos assinantes de registro, o mes e o ano em tes providenciar a respectiva da de Cr. 0.50, se do mesmo

- As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinuluras anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e ds iniciadas, em qualquer época, pelos orgãos competentes.

- A fim de possibilitar a remessa le valores acompanhados de esclurecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

 Os suplementos às edições dos orgãos oficiais so se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assi-

- O funcionário público fe-900.00 deral, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assi-

= 0 custo de cada exemplar a verificação do prazo de vali- que findará. renovação com antecedência ano, e de Cr\$ 1,00, por ano sade de suas assinaturas, na A fim de evitar solução de minima, de trinta (30) dias. decorrido.

Em 5-8-63

No processo em que Maria Izabel Montero da Sliva, Dattiógrafo, soli-cita licença, tendo em vista, o disposto no ar igo 162, item I, da Lei 1.711-52, fuca aos pareceres foi exarado o se-cuinte despacho. Autorizo

Ince aos pareceres foi exarado o se-guinte despacho: Autorizo... No processo em que Norma Miran-da, Aimox-rife, solicita licença, tendo em vista o disposto no art. 153, item. I, da Lei nº 1.711-52, face aos pa-receres, foi exarado o seguinte des-pacho: Autorizo.

pacho: Autorizo.
No processo em que Luiz Carlos Amigo de Mendonça, Escriturário solicita licença tendo em vista o disposto no artigo 153, item I, da Lei nº 1.711-52, face sos pareceres, foi exerado o seguinte despacho; Auto-

N) processo em que Manoel Ribeiro M renda requer sua readaviação emmenda requer sua readablação en função que exerceu no Núcleo Colonial Barra do Corda, no período de 1-5-48 a 30-9-53, face aos poreceres do D.P. e Secretaria Administrativa, foi exarado o seguinte despacho: In-

No processo em que Cláudio Ray-mundo de O.iveira, Escriturário, soilicita licença, tendo em vista o dis-poeto no art, 152, liem I, da Lei nú-mero 1.711-52, face aos pareceres, foi exarado o seguinte despacho: Auto-

Em 16-8-63

No processo em que Raymundo Elor da Silva Filho; Mensageiro, solicita-licença de acôrdo com o \$ 3° do ar-tigo 108, da Lei nº 1.711-52, face aos pareceres, foi exarado o seguinte des-pacho: Concedo.

Em 10-9-63

No processo em que Maria Marina da Silva, ex-servidora temporária do Núcleo Colonial Santa Cruz, requer os beneficios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 3.780-60, face aos pareceres, foi exarado o seguinte despacho: Indefiro por falta de amparo legal.

4	٠.	1.0			
LICENÇA	AS	CON	CE	DI	DAS

Nº do Processo	Nome do Servidor	Nº de Dias	Periodo	Do E.F.
s/nº s/nº s/nº s/nº s/nº s/nº s/nº	Jorge Nogueira Câma- ra Nelson Santos Dalva da Costa Barros Walfrida Silveira Cer- queira Lucinda Celso Jordão Jorge Nogueira Câma- ra Eunice Nogueira da Silva Alda Ramos Pereira de Moraes	2 90 36 19 30 10 2	25.7.63 A 26.7.63 A 29.9.63 A 29.9.63 A 1.7.63 A 24.6.63 A 11.7.63 A 30.1.63 A 30.1.63 A 25.7.63 A 26.7.63 A 25.7.63 A 27.7.63 A	97 93 93 92 e 106 98 92 e 97 97 96 e 106

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

FORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1903

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Cultura, através da Portaria, nº 127-63, publicada no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1963, Seção I, Parte I, pagina 1.240 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.397-63, da Reitoria, resolve:

FORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE vares — encontrar-se licenciado para estudos no estrangeiro, prevalecendo a designação enquanto durar a licença.

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de guilho de 1960, bem como o que fenha inverto no Processo nº 1.75g-63 - constado e de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de guilho de 1960, bem como o que fenha inverto no Processo nº 1.75g-63 - constado e que dispõe o art. 87 do Estatuto da Universidade e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.80g-63 - Declarar ocupantes da referência horizontal I, a partir de 1963 conforme abaixo indicado, os funcionários do Quadro de Pessoal desta Universidade a seguir enumerados:

a partir de 21 de julho:

Armazenista — AF-102.8A — Orlando Pugllesi Filho;

porteiro — GL-302.9A — Newton Vieira de Souza. — Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

Mattos, Reitor.

especialmente o artigo 24 do Estatuto da Universidade de Juiz de Fora, da Universidade de Juiz de Fora, aprovado pelo Decreto nº 50,212, de 28 de janeiro de 1961 e ainda o que consta do Processo nº 2,375-63, re-

solve: 14 200-63 — Expedir a presente Portaria acclarando que o servidor Gislando que uruz Rapelo, Escriturario, conigo AF-202, nivel 8.A, do Quadro de Pessoal desta Universidade, matricula nº 2.085.207 está enquadraco na condição prevista no arugo 50 paragrafo 2º da Lel nº 4.242 de 17 de julho de 1963, por já contar mais de 10 (dez) anos de serviço público. — Moacyr Borges de Mairos, Reitor.

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, especialmente, o que dispõe o art. 87 especialmente, o que dispue o art. do Estatuto da Universidade e tendo em vista o que consta do Processo nº 712-63, da Reitoria, resolve;
Nº 20-63 — Designar em procroga-

Nº 20-63 — Designar em prorrogação à Portaria nº 131-63, o Assistente de Erfsino Superior EC-503.17, do Quadro de Persoal da Universidade de Juiz de Fora, Vail Paixão Souza, vinculado à cadeira de "Clinica Médica — 1º Cadeira" — da Faculdade de Medicina desta Universidade, para responder pelo expediente da referida catedra, a partir de 22 de agósto de 1863, em virtude de haver sido prorrogada, por mais 180 (cento e olienta) rogada, por mais 180 (cento e oltenta) dias, a licença para tratamento de seude de set titular — Prof. Manoel Raymundo Lage — de acordo com o Processo nº 403-63, desta Reitoria.

O designado deverá continuar per-cebendo os vencimentos referentes ao cargo de Assistente de Ensino Superior mais a diferença de vencimentos em relação ao cargo de Professor Catedrático.

A despesa relativa ao ato deverá correr a conta da rubrica 1.1.09 do orçamento da Universidade de Juiz de Fora, para o presente exercicio. — Moucyr Borges de Mattos, Reitor.

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Juiz O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, especificamente o artigo 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, combinado com o art. 24, letra "j" do Decreto nº 50.212, de 28 de janeiro de 1961, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.962-63, da Reitoria, resolve:

Nº 202-63 — Conceder, a pedido, exporereção da carro de Assistente de

Nº 202-63 — Conceder, a pedido, exoneração do cargo de Assistente de Ensino Superior, Código EC.503, nivel 17, a Paulo de Faria, do Quadro de Pessoal desta Universidade, nos têrmos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

UNIVERSIDADE DE SANTA

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso das atribuições que ine confere o art. 24 do Estatuto da Universidade de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 50.580, de 12 de maio de 1961, combinado com os artigos 5º e 6º do Decreto nº 51 524, de 26 de junho de 1962, resolve:

Nº 297 — Atribuir a Alvaro Henrique de Campos Lobo, Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7, interino, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, matrícula nº 2.129.339. com

A referida gratificação será paga pela dotação pela dotação própria do Orçamento vigente desta Universidade. — Moacy de Començão Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Comunicações, e testa deverá correr à conta da Universidade de Santa Catarina. — O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, para o exercício da citada Função Gratificada funcio do propria do Orçamento de Santa Catarina de Corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Escola de Engenharia Industrial. — Prof. João Das sidente da República, sua designação para o exercício da citada Função Gratificada, símbolo 5-F, de Oneitor da Universidade de Santa Catarina.

O Reitor da Universidade de Juiz sidente da República, sua designação para o exercício da citada Função Gratificada, símbolo 5-F, de Sonta Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do propria do Orçamento interno da Escola de Engenharia Industrial. — Prof. João Das vida Ferreira Lima, Reitor.

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO PORTA

A despesa relativa ao presente ato deverá correr à conta da rubrica 1.1.04 (Diversos — item a — honorários e contratos) do orçamento inter.

no da Reitoria.

Nº 298 — Atribuir a João José Caldeira Bastos, Escriturário AF-202 8.A., interino, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, matricula nº 2.129.654 com lotação fixada na Reitoria docta Universidada. da na Reitoria desta Universidade, on honorários correspondentes à Função. Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Movimentação, Direitos e Daveres da Divisão de Pessoal da Secretaria Geral da Universidade de Santa Catarina, até que sola autorizada, pelo Excelentissimo Seu or Presidente da República, sua des anação para o exer-cício da citada Função Gratificada.

A despesa relativa ao presente ato deverá correr à conta da rubrica 1.1.04 (Diversos — item a — honorários e contratos) do orgamento inter-

no da Reitoria.

Nº 299 — Atribuir a João Nilo Linhares, Técnico de Contabilidade
P-701.13.A interino, do Quadro do
Pessoal da Universidade de Santa Ca-Pessoal da Universidade de Sanha Catarina; matrícula nº 2.129.669, com lotação fixada na Reitoria desta Universidade, os honorários cortespondentes à Função Gratificada, simbolo 5-P, de Chefe da Seção Financeira e de Cadostro da Divisão de Pessoal da Secretaria Geral da Universidade de Santa Catarina, até que seja autorizada, pelo Excelentissimo Senhor Presidente da República, sua designação para o exercício da citada Função Gratificada.

A despesa relativa ao presente ato deverá correr à conta da rubrica 1.1.04 (Diversos — item a — honoráda rupia. — honorá-interrios e contratos) do organiento inter-no da Reitoria. — Prof. Jodo David Ferreira Lima, Reitor.

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

resolve: Nº 300 resolve:

Nº 300 — Atribuir. de acôrdo com os arts. 145, item III e 150, item I, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 1º, alinea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor Baltazar Carioni, Escrevente-Dactilógrafo ... AF-204.7, matrícula nº 2.176.115, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviço extraordinário durante o periodo de 1 a 22 de agôsto do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta ca rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário durante o periodo de serviço extraordinário durante o periodo de serviço extraordinário do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta ca rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Reitoria. — Professor Jodo David Ferreira Lima, Reitor. Atribuir, de acôrdo com os

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

UNIVERSIDADE DE SANIA
CATARINA

DE 1963

DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa
Catarina, no uso das atribuições que
ine confere o art. 24 do Estatuto da
Universidade de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 50.580, de 12 de
maio de 1961, combinado com os artigos 5º e 6º do Decreto nº 51.524, de
28 de junho de 1962, resolve:

Nº 297 — Atribuir a Alvaro Henrique
de Campos Lobo. Excrevente-Dactifógrafo AF.204.7, interino, do Quadro
do Pessoal da Universidade de Santa
Catarina, no uso das careitorafo AF.202.8 h,
matricula nº 2.129.178, vinculado ao
Quadro do Pessoal da Universidade de Santa
Catarina, no uso de suas atribuições,
tendo em vista o que consta de rounta da rubrica 1.1.15 (Gratificació pela prestagáo de serviço extraordinário) do orcamento interno da Faculdade de Facilia Celencias e Letras. — Professor
João David Ferreira Lima, Reitor.

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO
DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa
Catarina, no uso da staribuições,
tendo em vista o que consta do procosso nº 4.436-63, da Reitoria, resolve:
Nº 297 — Atribuir a Alvaro Henrique
de Campos Lobo. Excrevente-Dactifógrafo AF.204.7, interino, do Quadro
do Pessoal da Universidade de Santa
Catarina, no uso de suas atribuições,
tendo em vista o que consta do procolor da Universidade de Santa
Catarina, no uso de suas atribuições,
tendo em vista o que consta do procolor de Universidade de Santa
Catarina, no uso de suas atribuições,
tendo em vista o que consta do procolor de Vivas de Santa Catarina, por se recordo no art. 27, parágrafo único, da Lei núcon exercício na Cadeira contacte com exercício podo camento interno da Faculdade de Santa
Catarina, no uso de suas atribuições,
tendo em vista o que consta do procora ever do DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa
Catarina, no uso de suas atribuições,
tendo em vista o que consta do procora ever do me xercício na cadeira.
Nº 25 — Designar o Assistente de
Catarina, no uso de suas atribuições,
tendo maio de 1961, combinado com o art. 1, 2 alinea
cora producto de

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta de pro-cesso nº 4.500-63, da Reitoria resolva: Nº 303 — Atribuir, de acordo com os arts, 145, item III e 150, item I, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outuoro de 1952, combinado com o art. 1º, alinea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de derb". do Decreto nº 5.662, de 27 de de-zembro de 1939, aos servidores: Agaton Demonti, Servente GL-104.5, matrícula nº 2.129.184, Tomé Coelho, Servente GL-104.5, matrícula nº 2.129.183 e Maurilio Luz, Servente GL-104.5, ma-trícula nº 2.129.604, vinculados ao Quadro do Pessoal da Universidade de Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotados e com exercio na Faculdade de Farmácla lesta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 1º a 31 de agôsto do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela pres-tação de serviço extraordinário) do or-camento interno da Faculdade de Farmácia

O Reitor da Universidade de Santa Calarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 4.449.63, da Reitoria resolve: Nº 304 — Atribuir, de acôrdo com os arts. 145, item III e 150, item I, § 19.

arts. 145, item III e 150, item I, § 1º. da. Lei nº 1.711, de 28 de o inbro de 1952, combinado com o art 1º, a'inea "b''. do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor José Ramos, Servente GL-104.5, matricu'a nº 2.176.112, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catalante Laboratoria. ressoni da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Escola de Engenharia Industrial de ta Universidade, a gratificação de . . . Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) pela prestação de serviços extraordinários no mês de agosto do corrente ano corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviços extraordifários) do orgamento interno da Escela de Engenharia Industrial.

O Reitor da Universidade de Santa Catarina no uso de suas atribu coss, e

vos vencimentos, pela prestação de ser-viços extraordinários durante o mês de julho do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificace) pela pres-tação de serviço extraordinário) do or-

Nº 310 — Prorregar, de acôrdo com o art. 27, parágrafo único, da Lei nú-mero 1.711, de 23 de outubro de 1953, até 16 de outubro do corrente ano, o prazo para a posse de Jorge Anastácio Kotzias no cargo de Instrutor de El-sino Superior EC-504.16, do Quadro do Pessoal da Universidade de Saria: Catarina, da Codeira de Microbiologia, da Faculdade de Medicina desta Uni-versidade — Prof. Jodo David Ferversidade. — Prof reira Lima, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faculdade Fluminense de Odontologia

PORTARIAS DE 21 DE AGÔSTO DE 1963

O Diretor da Faculdade de Odon-tologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e atendendo a solici-tação do Professor Catedrático da Ca-

deira de Anatomia, resolve:

Nº 19 — Designar o aluno Cresus
Vinicius Depes de Gouvêa, matriculado no 3º ano odontológico, para exercer as funções de Monitor da referi-

da Cadeira,

O Diretor da Faculdade de Odonio-logia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janciro, no uso de suas atriouições, resolve:

Nº 20 — Designar o Professor Ca-tedrático de Profese Dentária Joaquim de Macedo Fernandes — matricula nº 2.038.273, para chefiar e orientar os serviços de Radiologia da citada cadeira.

Designar o Professor Ca-No 21 — Designar o Professor Catedrático de Prótess Dentária — António Ferreira Ribeiro da Silva Filho — matrícula nº 2 038 272, para chefiar e orientar os serviços de Radiologia da citada cadeira Nº 22 — Designar o Professor Ca-

tedrático de Odontopediatria — Pedro Paulo Penido — matricula número 1.830 244, para chefiar e orientar os serviços de Radiologia da cita-

ter os serviços de Radiologia da citada cadeira.

Nº 23 — Designar o Professor Catedrático de Prótese Dentária — Gentil Achilles Vivas — matricula número 1.882.001, para chefiar e orientar os serviços de Radiologia da citada cadoira. — Antônio Ferreira Ribeiro da Silva Filho — No impedimento do Prof. Res. pelo Expediente.

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 24 — Designar o Assistente de Ensino Superior 17, (Código E.C. — 503-17) — Luiz Gonzaga Alves Baptisto Poreiro Contracto de Ensino Superior 17, Código E.C. — 503-17) — Luiz Gonzaga Alves Baptisto Poreiro de Contracto de Contracto

tista Pereira — matrícula número 2.038.481, lotado nesta Faculdade e com exercício na Cadeira de Clínica Odontológica 2º Cadeira, para exe-

Estado do Rio de Janeiro, no uso de PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO

culdade e com exercício na Cadeira de Prótese (2º Cadeira), para exer-cer trabalhos de Rodiologia na citada Cadeira - Gentil Achilles Vivas -Prof. Responsavel pelo Expediente

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1963 O Diretor da Faculdade de Odonto-

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de
suas atribuições, resolve:

Nº 27 — Designar o alumo Oswaldo
Harley Botelho matriculado no 3º
ano odontológico, para exercer as funções de Monitor da Cadeira de Prótese Dentária 2º Parte. — Gentil
'Achilles Vivas — Prof. Responsável
bela Faculdade.

pela Faculdade. PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO

DE 1963 O Diretor da Faculdade de Odonto-

logla da Universidade, Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 28 — Designar o Professor de Ensino Superior — Nivel 18 (código E. C. — 502-18). — Nélio de Aimei-E. C. — 502-18). —, Nélio de Aimeida Polycarpo — matricula número 1.705.221, lotado nesta Faculdade e com exercício na Cadeira de Protese (2º Parte), para exercer trabalhos de Radiologia na citada Cadeira. • — Gentil Achilles Vivas — Prof. Responsavel pela Faculdade.

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor de Faculdade de Odonto-

logia da Universidade Federal do Esa tado do Río do Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve: Nº 29 — Designar o "Auxiliar de Secretaria "C" — Francisco Alvaren-ga. Cordeiro, para responder pela Secretaria desta Faculdade; nos impedi-mentos eventuais: do Secretário. — Gentil. Achilles Vivas — Prof. Res-Gentil. Achilles Vivas — Prof. Responsavel pela Faculdade.

DE 1963

DE 1963

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de
suas atribuições, resolve:

Nº 30 — Designar o Assistente de
Ensino Superior, nível 17, (código
E. C. 503-17) — Alfredo Mitezuk Júnior — matrícula nº 2.038.485, lotado nesia Faculdade e com exercício
na Cadeira de Técnica Odontológica,
para executar trabalhos de Radiologia na citada Cadeira.

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de

tado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e atendendo a solicitação do Professor Catedrático da Cadeira de Metalurgia e Química Aplicada, resolve:..

Nº 31 — Designar o aluno — Jorge Ramos Perreira, matriculado no 3º ano Odontológico, para exercer as funções de Monitor da referida Ca-

O Diretor da Faculdade de Odonto-logia da Universidade, Federal do Es-lado: do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e atendendo a soli-gitação do Professor Responsável pela Catedra de Higiene e Odontologia Legal, resolve:

Nº 32 — Designar a aluna — Josá da Cunha Matta, matriculada no 3º ano Odontológico, para exercar as sunções de Monitor da referida Cadeira. — Gentil Achilles Vivas.
Prof. Responsável pelo Expediente.

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor da Faculdade de Odonto-logia da Universidade Federal, do Es-tado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 33 — Designar o Professor. Catedrático de Prótese Buco-Pacial — Walter José Cyri — matricula número 2.022.039, para chefiar e orientar os serviços de Radiologia de citada Cadeira. — Gentil Achilles Vivas — Diretor em exercício.

Acordo, por munanimidade, em l julgar procedente o auto, para con-denar a firma autuada à multa de Or\$ 500,00 (quinhentos cruzei-

vinte dias do més de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três.

Hétio Cruz de Oliveira, Presidente.

João: Sogres Patmerra Relator.

Moacyr Sogres, Peretra.

Pul presente: Todrigo de Querroz Lina, Procura, pri

Autuado: Alberto Ferraz (Usina Bela

Vista).

Autuante: Antonio Geraldo Bastos,
Processo: A.I. 426-58 — Estado do
Rio de Janeiro.

Não tendo ficado provada a infração, é de se julgar improcedente o auto lavrado.

ACORDÃO Nº 6.687

ACORDÃO Nº 6.687

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Alberto, Ferraz, de Resende, município do Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 2º, do Decreto-lei nº 5.298, de 18 de novembro de 1948 cje a Circular nº 6-58 do SECERA do I.A.A., autuante o fiscal dêste, Instituto Ariónio Geraldo Bastos, a Segunda Turna de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Alcool, Considerando porcedentes as alegações, de delesa da firma autuada; considerando confirmadas as referidas alegações de defesa pela declaração do 18. 13, firmada pelo Coleior Federal: cri. de considerando con firmadas as referidas alegações de defesa pela declaração do 18. 13, firmada pelo Coleior Federal: cri. de considerando con pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, por unanimidade, em

curadoria Regional e da Divisão Jurídica, Acorda, por cunanimidade, em juigar improcedente o auto, recorrendo sen ex officio" para a instancia superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se. Anti- Esta das essões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acudar e do Alcool, aos vinte dias de más de junho do ano de

vinte dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Helio Cruz de Oliveira, Presidente — Joda : Soares : Palmeira, Relator. — Moacyr Soares : Petera.

Joac Soares Palmerra, Relator.

Moacyr Soares Peretra.

Ful presente...Rodriyo de Queiroz
Lima, Procurador
Parecer do Procurador: De, acordo,.
Rio, 25 de maio de 1960... José RibaMar X. C. Fonies.

Autuado: Darcy Luccas.

Autuado: Darcy Luccas.

Autuante: Gilson Porto Campos:

Processo: A.I. 226-59 — Estado de
São Paulo.

I. E. obrigatória, a inutilização, da
nota de remessa que acompanha o
acúcar com a palayra frecebida",
no ato de scu recebimento, pelos
recebedores ou adquirentes do
produto. produto.

produto.

Acómbio Nº 6 638

Vistos, relatados o discutidos estes autos em que é autuado Darcy Luccas. de Ribeirão Prêto, São Paulo, por infração ao ort. 41, do Decreto-iei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes o fiscal dêste Instituto Gilson Porto Campos, a Segunda Turna de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar, e do Accol, Considerando que a firma Darcy Luccas foi autuada por hayer deixado de inutilizar 13 notas de remessa, aprecudidas e anexadas aos autos; considerando que a firma autuada apresentou defesa, confessando a infração e alegando ignorância da lei; considerando que o ilícito está materialmente provaco; considerando que a Autuada é primária, we a la superiori unanimidade, em julgar procedente o auto, para a o fina de condenario autança ao Ba Ba.

juigar procedente o anton para, o Moacyr Soares Percira.

fina de condenar:n aujuação ao nagamento da multa de Crs 590.00 Lima, Procurador. fulgar

(quinhentos cruzeiros) por nota e Cr\$ 6.500,00 (sets mil e quintien-tos cruzeiros), grau minimo do artigo 41, do Decreto lei nº 4.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acucar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do anc de vinte dias do més de junho do anc de mil novecenços e sessenta e três. — Helio Cruz de Oliveiu, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira. Ful presents Rozrigo de Quenoz Lima, Procurado

Parecer do Procurador: De acôrdo com o parecer retro. Em 28 de junto de 1959. — Fernando Otticica Lins.

Martins S. A.

Autuante: Nelson Faillace.

Processo: A.I. 480-58 — Estado de

São Paulo.

O acuear encontrado em trânsito on aquear encontraço en transito de nota, obrigatoriamente emilida pelo vendedor, usina ou comerciante, será considerada clandestino e apreendido pelo I.A.A.. iudenendentemente de qualque, indenização.

ACORÃO Nº 6.689

Vistos, relatados e discutido» estes autos em que são autuados Messias Correa, de Chavantes, e a firma Dias Martins S. A., de Ourinhos, ambos dos municípios do Estado de São Paulo, por municipios de Estado de São Paulo, por infração, o primeiro, ao art. 60 leus b, combinado com: o art. 42 312? e. o. segundo, ao art. 422; todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes: os fiscais dêste Instituto, Nelson Failace, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Contrata da Alcolo.

Jugamento da Comissão Executiva do Instituto do Acucar. e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização da I.A.A. lavrou o auto de infração de I.A.A. lavrou o auto de infração de fis. 1 contra es-firmas Messias Correta e Dias Martins, S., A., pejo faço de haver encontrado, sem documentação legal, no estabelecimento da primeira 45 sace de souçar adaluridas meira, 45 sacos de acúcar, adquiridos à segunda daquelos firmas;

à segunda daquelos firmas;
considerando que ambas as Autuadas apresentaram: decesas, mas suas
alegações não ilidem as infrações de
vez que a nota de entrega nº 18.764,
anexada à delesa da primeira, não doi
exibida por ocasião da visita do fiscal
autuante, e a fotocópia, junta à defesa
da segunda, aprosenta divergências em
relação à nota original, rasurada a data-da emissão tendo sido, dita nota,
expedida posteriormente a yárias entras datadas de 12 de juiho de 1957,
ez vi térmo de fis. 19;

considerando que, a firma Messia. Corrên, em poder da qual foi encon-trado o acucar, irregular, apreendide pela Fiscalização do Instituto, e pri-

pela Fiscalização do Instituto, e pri-mária;

considerando que a firma Dias Mar-tins S.A. é reinoidente especifica ...

Acorda, pogrunanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar a firma Mas-sias. Correa à perda do acuar aprecadide revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto no forma do disposto no art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absorvida de dezembro de 1939, absorvida a pena do art. 42 pela maior do artigo citado, e a firma Dias Mar-tins S.A. ao pagamento da multa

tins S.A. ao pagamento da multa de Cr\$ 1.100.00 (um mil.e cem cruzeiros), grau médio do artigo 42 do referido diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões das Turmas de Julgamento, da Comissão Executiva de Instituto do Aguar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Helio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr, soares Pereira. ...

MINISTERIO DA INDUSTRIA

Paulo, se prejudicada a reclama-ção que perdeu o objetivo.

cão que perdeu o objetivo.

Acóndo Nº 6.685

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Associação dos Plantadores de Cana de Sertãosinho, e reclamada a Usina Berdigão Ltda, respectivamente dos municipios de Satidosinho e de Riociño Preto, ambre, no Estado de São Paulo: a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Aicool,

Considerando que a reclamada quitou-se com os seus fornecedores, no perodo comprendido entre as safras 51-52 a 68-59;

considerando que a satenticidade do reverdo termo está domírmada no termo de declarações de fis. 12;

considerando o parecer da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ver acunimidado o proces.

Juridica, Acorda: por unanimidade, no sentido de ser arquivado o proces so, visto ter perdido o seu objetivo.

Esta das sessões de Turmas de Julgamento da Comissa Executiva do provada,

INSTITUTO DO ACCCAR

E DO ALCOOL

Reclamante: Associação dos Plantedores de Cana de Sertãosinho.

Reclamada: Usina Perdigão Lida de
Processo: P.C. 186-61 — Estado de
Bão Paulo.

Julga-se prejudicada a reclama
Julga-se prejudicada a reclama-lor. Autuante: Paulo Herédia de 86. Processo: A.I. 4-63 — Estado de

Minas Gerais. A. não inutilização de notas de remessa constitui infração ao artigo 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

ACÔRDÃO Nº 6.686

Vistos, relatados e discutidos éstes autos em que é autuado F. Garcia de Miranda Junior, de Très Pontas, Minas Gerais, por infração ao art. 41. do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal dêste Instituto Paulo Herédia de Sá, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool. Alcool,

Considerando que a firma autuada deixou de inutilizar com a palavra "recobida" 9 notas de remessa;

llinas Gerals

tos. .

ACORDÃO Nº 6.690

Vistos, relatados e discutidos estes sulos em que é autuado Sebastino Borges de Oliveira, do munic plo de Ciptólio, Estado de Minas Gerais, por Ciptólio, Estado de Minas Gerais, por infração nos aris. 41, 42 e 60 letra b, todos do Decreto-lei nº 1.831, de de dezembro de 1939, autuante o fiscal dêste Instituto Ruy de Bittencourt, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acticar e do Alcool,

Considerando que a firma Sebastião Borçes de Oliveira, foi autuada por hayèrem sido encontrados e opreendidos em seus depositos 9 sacos de açú-

ay seus depósitos 9 sacos de acú-ear sem a cobertura fiscal existia em lei, por não ter conservado, dentro do prazo légal, 4 notas de entrega e, ain-da, por ter delxado de inutilizar uma

nota de remessa;

"Considerando que", a" Autuada' em
sua defesa, confessa a maferialidade
dos eventos, e as alegações produzidas não merecem acolhida, pois a talta de clência da lei não benef cla a

quem a ignora; Considerando que as infrações estão provadas e confessadas nos autos; Considerando que a Infratora

primária, Acorda, por unanimidade, em Acorda, por unanimidade, cm. pilgar procedenia o auto, para o efeito de considerar bod e valicsa a un censão do açucar, revertendo o valor de aua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo do letra b. do Decreto-lei número 1:831, de 4:12739, e cominar à instratora as multas de Crs 2.000,00. (dols mill cruzelros) e Cr\$ 500.00 (quinhentos cruzelros) pels não conservação de quatro notas de tuercea e não inutilização de uma nota de remessa, no grau minimo dos arts., 42 e.41, respectivamente, do mesmo diploma legal. Intime-

do mesmo diploma iegal. Intimese, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões, des. Turmas de
Julgamento da Comissão Executiva
do Inátituto do Acacar e do Alcod.
aos vinte dias do ms. de junho
do ano de mil novecentos e sessenta
e três.,— Hello Cruz de Oliveira, Presidente. — Modeyr. Source Pereira,
Relator. — J. A. de Lima Telxeira.
Fui presente. — Rodrigo de Oueroz.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador. Fui presente: De acordo com o pa-

Pocer retro. Em 14.7.59. — Fernando Oiticica

Atuadas: B. Esperidião & Compa-nhia Limitada e Usina São José S. A. Acúcar e Alcool.... Autuantes: Remualdo C. Lins e

outros.

ultos.

Processos: A. T. 402-61 — Estados o Paragá e de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quendo compropadas as infracões nos arts. 36 e 40 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO Nº 6.717

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas B. Espiridião & Companhia Limitada do município de Ponia Grossa, Estado do Peraná e Usina São Josá S.A. Açucar e Alcool, de Rio das Pedras. municipio do Estado de São Paulo, por infração, a primeira aos arts. 38 por intração, a primeira nos arts. 38 e 41 e, a segunda, ao art. 38. todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais, dêste. Instituto Romualdo C. Lips e outros a Segunda, Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar a do Alcool.

Considerando estar provado nos au-tos que em poder da firma B. Espe-ridião & Companhia Limitada foi en-ridião & Companhia Limitada foi en-

da no pocesso:

Considerando que a firma comercial não se defendeu e que a Usina São José alegou ser insignificante a omissão da hora, considerada de vital

importancia para a Fiscalização;
Considerando a unanimidade dos
pareceres constantes dos processos
quanto à procedência do auto.

nto à procedència do auto.

Acorda, por une nimidade, cm
julgar procedente o auto, para o
fim de ser a Usina São José condenada no pagamento da multa
de Crs 2.000,00 (dois mil cruzelros), menimo previsto no parágrafo 3º do art. 36, do Decreto-lei
nº 1.831, de 4.12 39, impondo-se à
firma B. Esperidião & Companha Limitada a multa de Crs... no 1.831. de 4.12.39, impondo-se à firms B. Esperidião & Companha Limitada a multa de Crs... 500.00 (quinhentos cruzeiros), gran minimo do art. 40 do mesmo Decreto-lei, prejudicada a penalidade do art. 41; por ser considerada inexistente, no caso, a nota de remestra. Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Helio Cruz de Oligeira, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator. — Jodo Soares Palmetra.

Fui presente; Rodrigo de Queiroz Lima, Procupador

Parecer do Procurador: De acordo com as conclusões do parecer retro do D. J.

Em 10.10.61. - Diogo de Melo Meneses. Antuados: "Usina. Acucareira São

Manoel S. A. (Usina São Manoel) e Gerônimo Segura Gárcia — Francisco Segura (Fazenda Barrinha) Autuante: Renato Baldini

Processo: A. I. 518-50 - Estado de São Paulo.

Paulo.

Simples indicios é conjeturas não bastam para caracterizar infração não provada nos autos.

ACORDÃO NO 6.718

infração, o primeiro, aos arts, 2º com-binado com os arts, 6º c 65, articos 31, 1º 2º, 33 e 69 parágrafo, único e os dois últimos, ac art. 40, todos os Decreto-lei nº 1,831, de 4,12,39 aujuan-te o fiscal diste Instituto Recato Bal-dini, á Seaunda Turma de Julsamento da Comissão, Executiva do Instituto do

da Comissão Executiva do Instituto do Acucar e do Alcool.
Considerando que a Usina-Acucarreira São Mânoel S. A. Gerônimo Segura Cercia e Francisco Garcia, foram autuados pela Fiscalização do I. A. A. porque a primeira teria dado saída a 5 partidas de acuear. no total da 40 sacos, de sua fabricação na saíra 56-57, sem emissão de notas de remessa, sem pagamnto das taxas de defesa, sem escrituração em seu livro de produção diária e com numeração tregular e o segundo e terceiro, teriam recebido, cada qual uma partida irregular de acucar daquela usina: quela usina;

quela usina;
Considerando que as Autuados apresentaram defesas contestando os fatos elegados pelo Autuante;
Considerando, entretanto, que a despeito de serem inegaveis os indicios, não escapam a conjeturas e essas por sua vez, não convencem plenão escapam a conjeturas e, por sua vez, não convencem ple-

Autuado: Schastiao Borges de Olicontrada uma Nota de Remessa não
cira.

Autuante: Ruy de Bittencourt.

Processo: A. I. 530-53 — Estado de
linas Gerals.

A materialidade das infrações
está protuda e confessada nos aucontrada uma Nota de Remessa não
linas São
linas Gerals.

A materialidade das infrações
materialmente comprovada com a
apreensão da nota de remessa, incluitos de America de Alcool
de Remessa não
liata de prova segura, isentando-se de
responsabilidade os Autuados, e recorrendo-se "ex ofticio" para a instância
superior. Intime-se, registre-se e
cumpra-se.
Sala das sessões das Turmas de
apreensão da nota de remessa, incluide Remessa não
liata de prova segura, isentando-se de
responsabilidade os Autuados, e recorrendo-se "ex ofticio" para a instância
superior. Intime-se, registre-se e
cumpra-se.
Sala das sessões das Turmas de
apreensão da nota de remessa, inclui-

Sala das sessocs das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acucar e do Alcool. aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Ilelio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Re-

Sidente. — Moncy Soures Peters, Relator. — João Soares Palmeira.

Ful presente: Rodrigo de Queiros Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu parecer de fls. 29.

Em 9.6.61. — N. V. Alvarenga Ri-

Autuada: Usina Concha de Ouro Luda., proprietária de Engenho de Aguardente. Autuantes: Hélio Ribeiro do Rêgo Melo e outro. Processo: A. I. 534-59'— Estado de

A saida de aguardente da destilaria desacompanhada de nota de expedição sujeita o produtor ao pagamento da multa e a apreensão da mercadoria ou indenização do respectivo valor.

ACORDÃO Nº 6.719

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Concha de Ouro Ltda., de Piratininga, Estado de São Paulo por infração aos artigos 1º §§ 1º e 2º, 2º §§ 1 e 2, 11, todos do Decreto-lei 5.998 de 18-11-43 c.c. o artigo 1º e seu porágrafo único, do Decreto-lei 23.664, de 29-12-33, au-tuantes os fiscais deste Instituto He-

lio Ribeiro do Rêgo Melo e outro; Considerando que a Piscalização do Considerando que a Fiscalização do I. A. A. lavrou auto de infração contra o engenho de aguardente "Usina Concha de Ouro" Ltda," por ter verificado que o mesmo dera saida a 67.334 litros de aguardente de sua fabricação, de 54º G. L. de graduação, na safra 1953-59, sem a cobertura de documentação legal; considerando que o auto tem por fundamento os termos de fis. 3 e 4 nos quais ficou constatada a falta através do confronto entre o estoque de guardente e o registrado na es-

de guardente e o registrado na es-crita do engenho alunado; considerando que se defendeu o Autuado, produzindo as alegações de fls: 6-8

considerando que, segundo o têrmo de fis. 4, a produção do engenho nas três safras em que foi encontrado a diference subiu a 937.030 litros que, somada po estoque in cial, em 1-8-56, de, 11.030 litros perfaz o total de 998.170 litros de aguardente; considerando que o Decreto-lei 3.494

de 13-8-41, art. 20, admite a dedução de 5% sobre a produção real nos fâ-bricas de a cool e aguardente para compensação de perdas por yazamento, derrames, gyaporação e limpeza; im-portando no presente caso em 49.909 litros de aguardente; considerando que, em tais condições, a falta de estoque do engenho autua-

do sem justifica va plausivel, se reduz a 17,425 litres;

considerando que o Autuado não apresenta auteccedentes fiscals;

aprisenta intecedentes riscas; considerando, sinda, que o preço da aguardente para efeito de multa e de indenização, na cominação dos artigos 1º, 2º e \$ \$ do Dicerto-lei 5.998, 6.0 fixado para o produtor, e não aquele corrente na capital do Estado, hipótese do art. 7º parágrafo único, hipótese do art. 7º parágrafo único, do mesmo Decreto-lei, privativamente:

_considerando, assim, que é de se tomar o preço da aguardente de 549 G: L. para o produtor, estabelecido no plano da aguardente, para a sotra

tuado ab" pagamento da" multa equivalente ao valor de 17.425 li-tros de aguardente, ou sejam Cr\$ 36.567,46" (oftenta" e seis mil quinhentos e sessenta e sete cru-zeiros e quarenta centavos), além da indenização do mesmo valor, totalizando Cr\$ 173.134,80 (cento e setenta e três mil cento e trinta e quatro cruzeiros e oltenta cen-tavos), nos termos do art. 27 \$ 29 do Decreto-lei 5.998 de 18 de

novembro de 1943. Intime-se, re-gistre-se e cumpra-se.
Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Açucar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e tres. — Helio Cruz de Oliveira, Presidente. — Mua-cyr Soares Pereira, Relator. — J. A. de Lima Telxeira.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador: Parecer do Procurador: Mantenho o

meu parecer de ils, retro.

Em 3-1-61. — N.V. Alvarenga Ribeiro .

Autuado: Benedito Cabalen Nasciff. Autuantes: Manuel Augusto Viana

Monteiro e outro.

Processo: A. I: 92-62 — Estado do Rio de Janeiro. E clandestino açucar apreend.do sem documentos fiscais.

ACORDÃO Nº 6,720

Vistos, relatados e discutidos éstes autos em que é autuado Benedito Caautos em que e autuado Benento Ca-balen Nasciss, de Macac, Estado do Rio de Janeiro, por infiação aos ar-tigos 40 e 41.c.c. o 60 letra b, do De-creto-lei 1,831, de 4-12-33, autuantes os fiscais deste Instituto Benedito Ca-balen Nasciss, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acudar e do Alcobi. Considerando que os 4 sacos de acu-

Considerando que os 4 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompa-nhados de quaisquer documentos lisca:s:

cals; considerando que, apresar de intima-do, o autuado não se defenden;

considerando materialmente vada a clandestinidade do aptecidido;

por umminidade, em Acorda, julgar procedente o auto, para tormer efetiva a apreensad dos de açucar, condenando-se a firma autuada a perda do do-se a firma autuada a perda do produto, na forma do disposio no art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831; do 4-12-39, reveitendo o valor apurado na venda da mercadoria aos cofres do Instituto, dando como absorvidas por esta penasidade as commaçoes do artigo 40 ou 41: Intime-se, registre-se e commaças n

se e cumpra-se; Sala das sessões das Turmas de Juigamento da Comissão Executiva do Açucar e do Alcool, nos vinte e seis dias do mes de junho do ano de mil novecentos e sescenta e tres. — Helio Cruz de Oliveira, Presidente. — Joao Soares Palmeira, Relator. — Moueyr Soares Pereira.

Fui prezente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo. Ent 16-6-62 — José Riba — Mar X. C. Fontes.

Rec'amante: José Sartori. Reclamada: Usina São Francisco do Quilemto Ltda

Processo: P. C. 160-61 - Estado de São Paulo,

São Paulo,
Provado que o reclamante forneceu
canas em trés safras consecutivas, é
de se jutgar procedente a reclamação, fixada a respectiva quota,
ACORDÃO Nº 6,721
Vistos, relatados é discutidos estes
autos em qué é reclamante José Sartori e reclamada a Usira São Fran-

1958-59, que foi de Crs 4.968 por litro; tori, e reclamada a Usina São França Acorda, por unanimidade, em cisco do Quilombo Lida; ambos de julgar procedente o auto, no seputo Charqueada; São Faulo, a Segunda tido de condenar o eugenho au-Turma de Julgamento da Comissão

Executiva do Instituto do Acúcar e do) A!cool.

Considerando que o reclamante entregou canas à reclamada nas safras 56 57 a 58-59:

considerando que o triênio de entregas consecutivos assegura ao reclamante o direito à fixação de quota de

fornecimento; considerando irre evantes as alega-ções de defesa da reclamada;

considerando o mais que dos autos consta.

Acorda por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de reconhecer o Sr. para o fim de reconhecer o Sr.
José Sartori fornecedor junto à
reclamada, Usina São Francisco
do Quilombo com a quota de
491.900 quilos de cana, vinculada
ao sítio "Bairro do Paiol", retirada do contingente próprio da
Usina, caso não exista saldo do
contingente de fornecedores, feitas
as anotações e comunicações de as anotações e comunicações de

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Açucar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Helio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Autuada: Fundação Sinhá Junqueira (Usina Junqueira).

Autuantes: Erembergue Antunes de Souza e outro.

Processo: A. I. 398-53 - Estado de

São Paulo. As usinas deverão armazenar, depois de ensucado, todo o açúcar que pro-duzem, em p.lhas organizadas, de modo a não ser prejudicada a contagem dos estoques.

ACÓRDÃO Nº 6.722

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em qu_e é autuada a Fundação Sinha Junqueira (Usina Junqueira), de Igarapava, São Paulo poi infração 20 art. 31 \$ 30. do Dicreto-lei 1.831, at 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Erembergue Antunes de Souza e outro, a Segunda Turma de Jul-gamento da Comissão Executiva do Instituto do Açucar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do I A. A. autuou a Fundação Sinhá Junqueira, proprietaria da Usina Junqueira, por não estarem as pilhas de sacos de açúcar organizadas de forma a possibilitarem a contagem do açu-car estecado;

considerando que na própria defesa apresentada a Autuada declara que pretendia ultrapassar de muito a capacidade de seus armazins;

considerando que, de fato, ficou reve'ado no têrmo de verificação de fis. 3 a impossibilidade da contagem do acúcar em estoques:

considerando, mais, que a Usina é re.ncidente na espécie,

> Acorda, por unanimidade, julgar procedente o auto, para o fim de impôr à autuada a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzelros), grau máximo do art. 31 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Açucar e do Alcool, aos vinte e sels dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Helio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: De acêrdo. Em 24-2-61. — José Riba-Mar G. C. Fontes. Fontes.

Artuada: Barros & Barros.

Processo: A. I. 148-59 - Estado de Pernambaco.

A falta de inutilização de nota de remessa é infração pumvel na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.723

Vistos, relatados è discutidos estes autos em que é autuada a firma Bar-ros & Barros, da cidade do Recife, Pernambuco, por infração ao artigo 41. do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do I. A. A. autuou a firma Barros & Barros por ter encontrado em seu estabelecimento 6 notas de remessa não inutilizadas com a palavra "recebida" conforme determina a lei;

considerando que a apreensão das notas e sua juntada aos autos não deixa dúvida quanto à materialidade da infração;

considerando que a Autuada é revel Autuantes: Vicente Amaral Gouveia no processo, não apresentando anteoutro.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Crs 500.00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutili-na forma do art. 41 do Decreto-lei 1.851, de 4 de dezembro de 1939, grau mínimo. Intíme-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Cemissão Executiva do Acúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Helio Cruz de Oliveira, Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. de Lima Teixeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: De acôrdo com o parecer retro. Em 18-5-59, Fernando Oiticica Lins.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS **PÚBLICAS**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRENCIA LUBLICA

EDITAL N.º 39-63

Rodovia: BR-11-GO. Trêcho: Golânia-Anápolis-Ceres Subtrêcho: Estaca O contôrno de Anápolis) à estaca 300.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R. togna público para conhecimento dos interessados que fara realizar as 14.30 horas do día 16 do mes de outubro de 1963, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, 522 — 21.º andar, ha Estado da Cuanabara, sob à presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviá-rios aplante descritos, mediante as condições seguintes:

I - Propostas

·1. Poderá apresentar proposta tóda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabeleci-das neste Edital.

Paragrafo único. Não s6:ão tomadas em consideração propostas apresenta-das por consórcios ou grupos de firmas.

 A proopsta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido no local fixado para a concorrência, em local fixado para a concorrência, em envelopes separados fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 39-63, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação" "Documentação"

tulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceita-

ção das condições dêste edital; c) acréscimos ou redução em per-

centagem única e global para o con-junto de preços do DNER para es-tudos e projetos, obras de Terraple-nagem, obras de arte e obras de pa-vimentação, atualização aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963 de 1963.

g) a juizo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o re-conhecimento da firma do signatá-rio ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo oficio ou carta, datilogra-fada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a se-

guinte documentação;
a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
b) carteira profissional devidamente

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA de engenheiro responsavei pela firma na execução da obra, cem cemo certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões):

(certidões);
d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabilista gislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois têrços, certidões hegativas de protes-tos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8 de abril de 1961 etc.);

e) certificado de capacidade téc-nica;

f) relação de equipamento mecâni-co de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços:

requerimento solicitando autori-

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal;
contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas un dades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em 3 (três) vias. vias.

provas de que responsáveis 05 legals e técnicos pela firma, votaram nas últimas elcições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c, da lei número 2.550 de 25-7-55);

j) Cronograma percentual da distri-buição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

\$ 10 — a documentação poderá ser apresentada por fotospopia devidamente autenticada.

\$ 20 — Cada documento deverá

\$ 29 — Cada documento deverá estar selado na form ada lei.

rá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das proostas. § 3.º - A juizo da Comissão, pode

1 4.º O requerimento de que trata a alinea g, deverá acompanhar em separado, o envelope contendo a documentação.

cumentação.

§ 5.º A prova de quitação com o impôsto sindical des empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes Portos, Aeroportos Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o expresente deserá prove que su esta esta construction de la construcción de la apresente, deverá provar que sua ati-vidade preponderante, é de outra naapresentando portanto, o o de quitação do Sind tureza. respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência
depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade téc-nica será exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo um mínimo de 25.000 m3 de base de solo estabilizado e 50.000 m2 de revestimento asfáltico em 365

dias consecutivos.
b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de ser-viço no prazo estipulado.

viço no prazo estipulado,
§ 1.º A prova a que se refere a alínea "a" dêste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou
de atestado de entidade ou órgão de
serviço público federal ou estadual,
relativamente a serviços diretamente
e regularmente contratados com o
órgão, ou entidade referidos

órgão ou entidade referidos.

§ 2.º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação
circunstanciada contendo indicação de
marca, espécie, potência, capacidade,
tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e incicação do local em que se
encontra, para efeito de inspeção pelo
D.N.E.R. O conjunto apresentado,
a juízo do DNER, deverá produzir
dentro do prazo estabelecido o volume total de serviço e não poderá ser
inferior ao abaixo relacionado:

1 (um) trator de esteira de potên-cia (barra de tração) igual ou su-perior a 120 HP, equipado com iâmi-

carregadeiras de 1.1/2 (duas) jarda na caçamba;

2 (duas) motoniveladoras de outên-ia igual ou superior a 100 HP cia 2 (dois) pares de rolos "pé de car-

I (um) rôlo compactador de pneus; 1 (um) rôlo vibratório de 3 tone-

ladas:

1 (um) pulvi-mixer;
3 (três) tratores de pneus com po-tência igual ou superior a 50 HP;
2 (dois) carros-pipa cem capacida-de de 4.000 litros cada;
1 (um) carro distribuidor de material betuminoso, equipado com barra de distribuição, aquecedores, bomba,

termômetro e tacômetro;
1 (uma) acabadora para espalhamento de mistura betuminosa;

1 (um) laboratório de camp solos e misturas betuminosas: laboratório de campo para 1 (um) vidos de

soios e misturas betuminosas;

1 (um) conjunto de depósitos providos de sistemas de aquecimento
para armazenamento de material betuminoso, com capacidade minima de
60 toneladas.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de crução. na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos de divida pública federal, ou títulos de emissão do DNER-representados pelos raspectivos valores nominais vos valores nominais.

- O recolhimento da caução § 19 será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C. C. S. O., do requerimento de que trata a alinea g, item 5, do Capítulo I do

Edital. § 2º — A comprovação do recolhi-mento da caução deverá ser entregue bertura das propostas:

§ 3º — Fioa sujeita às sanções leais, independentemente de deciaraão de inidoneidade, a firma que, teno, requerido, não tenha satisfeito o
epósito da caução no prazo que ine

of deferido.

§ 4º - Conhecidos os resultados da oncorrência e a órdem de classifica ao dos licitantes, de acórdo com, o ritério julgador deste Edital, as cau-ues serão devolvidas mediante requiimento dos interessados, exceção fel-a aos três primeiros cylocados, os a aos três primeiros calceados, os uais só poderão obter devolução de uas respectivas cauções, depois de iomologada a concorrência pelo Con-

elho Executivo do DNER.

§ 59 — A caução correspondente à irma declarada vencedora ficaiá empoder do D. N. E. R., para garanda da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência, ciorcará a caução, depositada, na onformidade do artigo 8, com outra ie valor necessário a completar, com iquela um por cento do valor atriu do à adjudicação, para efeito de ssinatur. do Contrato de Empretaia, ent moeda correnta do país, ti-ulos da divida pública federal, ou lítulos de emissão do DNER, repreentados pelos respectivos valores ninais. Não se admitirá, na hipó-tese em que o atributo financeiro ferior ao custo previsto no Edital, edução sobre o valor da caução ini-

- A caução inicial será refor-\$ 19. acia, durante o cumprimento do Con-irato, mediante o recolhimento, no do pagamento da conta corres-condente a cada Avaliação ou saldo levedor da Medição, de importancia recessária a completar, com os refor-os anteriormente praedicos 5 % (cinco por cento) do valor dos ser-ricos até então executados.

4: 20 — A caução inicialia os respec-livos reforças serão levantados depois de concluídos os servicos e recebida sobra nelo D. N. E. R.. Emi caso de escisão do contrato e interrupção dos erviços: não serão devolvidos ção inicial e os reforços, a menos que recisão e a paralisação dos servi-cos decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços de execução e andamento

10. Os serviços al executar situame e na rodova BR-14-GO, trecho Goiania-Anapolis-Cerea subtrecho estaca O (contorno de Anápolis) à esta-

nuro de arrimo; 3) banquetas compostadas:

4) sarzetas revestidas com l'ageotas le concreto simple, ou com alvenaria

te pedra rigamassada:

5) calhas di salas de aterros;

6) revestiniento vegetal de taliides,

tc. onde a juízo da Fiscalização se izer, necessário...

b) pavimentação, compreendendo a secução de regularização do leito estradal, reforço do subjeito, sub-base e ase de solo estabilizado mecânicanente, imprimação, reventimento tipo ratamento superficiel duplo a quen-e, acostamento e drenagem.

Entretanto, sa as condições locais e is materiais disponíveis assim o exi-irem, poderá ser adotado qualquer rirem, podera ser adotado qualquer utro tipo de pavimento prevista na l'abela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vendore

edora. Capacida de materiais. beosos será por conta do execu-ante, codendo, no entanto, o DNER, consenso fulgar conveniente, fazê-o diretamente. No caso de ser for-

Comissão até a hera marcada para deverá ser previamente autorizada da original, o prosseguimento dos serpertura das propostas:

pela Fiscalização e seu pagamento se viços, até a conclusão do subtrêcho efetuará de acôrdo com os critérios referido, condicionado à disponibilitados na Tabela de Preços aprovadade de recursos financelos próprios o requerido, não tenha satisfeito o março de 1963. O pagamento do condições do Contrato de Emprejesto da caução no prazo que lhe transporte será feito com base na tada original. da pelo Conselho Executivo em f de março: de 1963. O pagamento do transporte será feito com base na comprovação direta qui indireta do custo do frete, de acôrdo com a resolução do C. E. de 2-3-62 (processo nº 78.125-61).

11.0s serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições dêste edital e a proposta apresentada.

condições dêste eutra cara apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previslo para a conclusão.

12. A proponente se obrigará a proponente se obrigará a

cão da obra.

V — Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prezo máximo de 10 dias, contados da data de recebimento do ofício de convocação sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efatuada para participação na cauquo antunana para para cipatato na concorrenda, independentemente de outras panalidade previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo, para inicio dos traba-

the operation of the control of the natura do contrato

16. O prazo para a conclusão total-dos trabalhos fica fixado em 300 (trezentos) d'as consecutivos contados da data correspondente ao último dia de prazo para êsse fim estabelecido no item 15:

17. A prorrogação dos prazos fi-cará a exclusivo critério do Diretor-

Gerel do DNER, e, somente, será pos-sível nos seguinto casos:

a) falta de elementos técatros pa-ra execução dos trabalhos quando to fornecimento deles comber ao DNER:

b) período excepcional de chuvas; c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos traba-

lher;
a) lordem escrits do DNER para paraligar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administra-

cão:
c) excesso em relacão às quantidades de serviço previstas no artigo 10,
capítulo IV, do presente edital.

VI - Pagamentus

18. Os pagamentos corresponderão:
a) medições provisórias (cumulativast ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instru-cões para os serviços de medições de obtas rodoviárias a carmo do DNER;
b) a avaltaces periódicas dos serviços executados, não sendo permiti-do meis de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII - Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuido nos servicos objeto do presente edital é de Cr\$ 120.000.000 00 (cento e vinte milhoes de cruzeiros); A parcela de Cr3 35.000.006.00 (trinta e cinco mi-lhoes de cruzeiros) corre à expensas da dotação; da verba: 2.1.01.3.1.2.1.

11.1.— OU-63, e o restante fica conde cionada à disponibilidade de recurser financeiros próprios destinados ao
prosseguimento da construção da ro-

de de que trata o presente edital. Farágrafo único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído eos servicos objeto do presente Edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no

VIII - Do reajustamento

20. Os precos propostas em confur-20. Os precos propostas em confurmidade a alínea e do item 3 do presente Edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Dacreto n.º 303, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao-cumprimento do cronograma de distribuição financeira a que se refere a alinea 1 do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos precos propostos será efetuada mediante a aplicação da formula paramétrica constante do artigo 7.º do Decreto n.º 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâ-

ao prazo previsto para a constante do ar13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento nela— igualdade das relacões entre os vacionado no § 2.º do artigo 7, capítulos lores atualizados e iniciais dos paránecessário pelo DNER e mais o que necessário pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execurefo de obra. rificada entre o Indice econômico de preços da evolução dos negócios val-oulado e divulgado pelo Entituto Bra-sileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao úl-timo mês do semestre auterior aquetúlio le em que será áplicado e o indice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauracão Concorrência convocada sob o pre-sente Edita).

\$ 1.º — A exceção do indice ecorô-mico de preços in cial, poderão ser u ilizados em caráter definitivo; pa-ra os cálculos de revisão; os indicesdivulgados em caráter provisório, des-de que inexistente, à época a divul-gação do referido-indice em caráter definitivo:

, \$ 2.º Os traball.os executados em um determinado período semestral para o efeito de que trata êste item. serão configurados mediante interpo-lação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imedia-tamente antes e após os l'mites do periodo considerado; e

\$ 3.º - Os cálculos de revisão e valor correspondente serão objeto-de expressa demonstração, no documental represenativo de cada Medição; devendo, o referido valor: ser configurado em aconta independente apresentada em paralelo a conta correspondente paralelo a conta correspondente paralelo a conta correspondente de conta cont dente a aplicação dos preços iniciais.

IX - Contrato

22. A adjudicação dos serviços será esetuada mediante Contrato de Em-preitada assinado no DNER observapretada assinado nocionem ousciva-do as condições estipuladas e neste Edital e as que constam da respecti-va minuta à disposição do interes-sadas na Procuradoria Judicial do DNER.

DNER.

Parágrafo: único — De acôrdo com a intimação felta a a êste Depar amento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo número 18-035-61) a contratante caberá o pagamento de sêlo proporcional devido no contrato, de acôrdo com o parágrafo 3.9, do artico 2.9 combi nal devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3.º, do artigo 2.º combinado com o art. 4.º e seus parágraros, tudo do Decreto n.º 33.392 de 9 de março de 1953. ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara.

X - Multas

23. O Contrato estabelecerá multas aplicavels a critério do Diretor-Geral do DNER nos seguintes casos:

I por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)

Verem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando ante, codendo, no entanto, o DNER, art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado de acordo come o projeto, as normas o diretamente. No caso de ser foraccido pelo executante, a aquisição aditamento ao contrato de empreitaDNER, quando os trabalhos de fis-

cal zação dos serviços forem dificul-tados quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem previa autorização do Diretor-Geral do DNER — variavels de Cr\$ 50.000,00 (conquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 250.000,00 (duzentos e conquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI - Rescirdo

24. O Contrato estanelecerá a res-pectivar rescuáo independentemente de interpeiação judicul, sem que o Contratante tenha direito a indem-zação de qualquer especie, quando o

a) não cumprir quaisquer das obri-gações estipuladas; b) não recelher multa imposta,

dentro, do, prazo, determinado; o) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para uplicacao:

d) falir ou falccer (esta última, aplicavel à firma individual);
e) transferir q Contrato, a terceiros, no todo ou em paria; sem prévia autorização do Diretor-Geral co DMER. *

· 25. Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por nutio acórdo, atendida a conve-nencia dos serviços e dispanibilida-de de recursos financeiros para a se-

gunda etapa executiva,
Paragrafo único. A rescisão por
mútuo acôrdo dará ao Centratante
direito a raceber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisoria; b) o valor das instafações, cietuadas para cumprimento do Contrato, descontadas jas parcelas, correspon-dentes, à utilização dessas instala-ções, proporcionalmente aos serviços executados.

XII - Pracesso, e Julgamento da Concorrência

26: A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competira:

(a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital:

cb) examinar a documentação que as acompanha, nos têrmes dêste Edirejeitar as propostas settsfizerem as exigências dêste Edi-tal, no todo/ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documen-tação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes pra entes do

ato;
e) lavrar ata circumstanciada da concorrência, lê-la, assina-la e co-lhêr as assinaturas dos rapresentan-tes dos concerrentes presentes ao ato:

fr organizar o mapa geral da concorrencia e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa. 27. Para julgamento da concorren-

cla, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-à a maior redução ou o menor acréscimo propostas para a alínea "c", item 3, capi-

tulo I.

28. No caso de empate precederse-a nova concorrência entre os concorrentes impatados, a fim de veri-ficar qual o que faz melhor propos-ta, a partir da nova base de preces estabelecida, quando da primeira concorrência.

Paragrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

XIII — Disposições Gerats

29. Ao Conselho. Executivo do DNER se reserva o direito de enular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concerrentes caiba indenização de qualquer es-

Paragrafo unico.—Em esso de anulação, os concorrentes terão di-reito a levantar a caução e receber a

documentação que acompainar a respectiva proposta, mediante prévio a alínea h do item 5, capítulo I.

30. Os interessados ficam cientes a que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acrescimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenizaçãe.

31. A tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente curia projeto que possam acarretar redução calculado e divulgado pelo Instituto Brasilero.

Capítulo XI, item 37, II, leix-se: variáveis de Cr\$ 5.000.00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

31. A tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Obras de Favimenta-

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação cu conserva-ção da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

apos o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos têrmos dêste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procusadoria Judicial do DNER, cu na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

34. Para se fumas regularmente.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do arti-go 5, capítulo I, alineas b, c. d, e i fica substituída pelo cartão de re-

Ref. processo nº 44.637-63. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 963. — Engº Lauro Diniz Gonçalres, Presidente da CCSO.

EDITAIS Nºs 26 e 30-63 Aviso

rendo em vista os feriados bancáios decretados para os dias 18 c 19 e
le ordem do Sr. Diretor-Geral ficam
ransferidos para os dias 25 e 27 do
sorrente mês às 14,30 horas, as Conorrências Públicas dos Editais núneros 26 e 30-83, marcadas anterior-nente para os dias 18 e 19.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 963. — Lauro Diniz Gonçalves Pre-idente da C. C. S. O.

EDITAL Nº 32-63

Aviso

Tendo em vista o feriado bancário lecretado para o dia 24 e ordem do ir. Diretor-Geral fica transferida ara o dia 30 do corrente mês às 14.30 oras, a concorrência pública do edi-ol nº 32-63, marcada anteriormente ara o dia 24. Rio de Janeiro. 24 de setembro de 963. — Lauro Diniz Gonçalves, Pre-idente da C. C. S. O.

EDITAL Nº 36-63 Retificação

Capítulo I, item 2, leia-se: ... o rimeiro com o subtítulo "Proposta" segundo com o subtítulo "Documenação" e o último com suotitulo "An-eprojeto".

Capitulo I, item 5, \$ 4°, onde se lê: linea g, leia-se: alinea f.

Capitulo III, item 9, § 1º, onde se .e. alinea g, leia-se: alinea f. Capitulo VI item 22, leia-se: ... ssim como executar putura de nata ie cimento sôbre tôdas as superfícies

ie cimento sobre tódas as superficies la estrutura, pintura de cal sobre os uarda-rodas, etc.

Capítulo IX, item 33 leia-se: Denostrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuido cos serviços a que se refere o presene edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e i critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original o prosseguimento dos serviços ité a conclusão condicionado à disponibilidade de recursos orçamentácios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

Capítulo X, item 34, leia-se: ...; de dezembro de 1961; subordinando-

falta.

falta.

Capítulo XIII, item 46, leia-se: ... serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção (SCOA) ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos pacassários mentos necessários.

Rio de Jaseiro, 19 de setembro de

EDITAL Nº 38-63 . Retificação

Capitulo I, item 2, leia-se: ... o primeiro com o subtitulo "Proposta" o segundo com o subtitulo "Documenttação" e ultimo com o subtitulo "Anteprojeto".

Capitulo I, item 5, § 49, leia-se: ali-

Capitulo 1, item 7, exclus-se: primeiro mínimo de 30 metros no.
Capitulo IV, item 11, onde se lê:
4.340 — leia-se 43,40m, e onde se lê — 84,00 — leia-se: 85,00.
Capitulo VIII, item 31, leia-se: 19.
Capitulo XIII, item 45, leia-se: parágrafo 23.

Capitulo XIII, item 43, ieia-se: parágrafo 23.
Capítulo VI item 17.4, leia-se: O alargamento da mesa etc
Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1963. — Lauro Diniz Gonçalics. Presidente da C. C. S. O.

EDITAL Nº 38-63 Relificação

Capítulo I, item 3, alinea d, leia-se: Orcamento, disc:iminudamente para cada obra com o qual foi obtido cada obra com o qual foi obtido preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os receptivos preços unitários. Essas preços unitários, que serão apresa parajas em algarismo, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encar os que, mesmo não especificados, sei un necosários à completa e por enta execução das obras. O D.N.E... se reserva a taculade de aprovar e modificar os preços unitários para que seguer acrescimos

nade de aprovar e modificar os preços unitários para quesquer acrescimos das obras.

Capítulo XII. fiem 2, leia-52: Para julgamento da concorrência, atendidas as condições dêste edital considera-se á vencedora a firma que apresentar a menor somatória dos quocentes das divisões dos preços orçados na sua proposta para cada obra pelo número de pontos atribuídos ao antegrojeto correspondente, de acôrdo com "normas para concurso de projetos de estrutu-

124.820 ao km 150,820 compreendido entre as estacas zero e 885, na extensão total de 17,700 km, no Estado do Paraná, conforme consta dos Gc-senhos de ns. SET-3-142-63. PEET-933-63 a PEET-955-63 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projeto do D.N.E.R., e em conseqüência, nos têrmos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica 1963. — José Pedro de Escubar, Predeclarada a utilidade públua, p²ra 124.820 ao km 150,820 compreendido entre as estacas zero e 885, na extensão total de 17,700 km, no Estado do Paraná, conforme consta dos desenhos de ns. SET-3-142-63. PEET-933-63 a PEET-955-63 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projeto do D.N.E.R., e em conseqüência, nos térmos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, pera efeito de desapropriação, da respectiva faixa de dominio estabelecida de conformidade com as Normas para tiva falka de dominio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho pedreiras e aquadas embora fora da faixa de deminio que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro 12 de setembro de 1963. — José Pedro de Escobar. Presidente do Conseiho Rodoviário Nacional.

cional.

EDITAL Nº 43-63

EDITAL Nº 43-63

Faço público que o Conseilo Ro doviário Nacional, no exercicio dos podéres que na forma do 11º, do art. 16, da Lei nº 302 de 13 de julho de 1948 lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1848, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER-38.235-63, aprovou em sua reumão de 22 de agosto de 1833 o projeto da Rodovia Federal BR-43, trecho Corôa Vermelha-Jaconto, compreendido entre as estacas 750 e 1.750, na extensão total de 1831 no Estado da Baha. conforme consta dos desenhos de números PEET-2.765-6. PEET-920-03 a PEET 951-63 que, autendicados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depisitados no Arquivo Tecnico da Drusão de Estados o Projetos de DNER e em conseçüência, nos termos aç art. 24 da citada Lei nº 302, f.ca deciarada a utilidade pública, para eleito de desapropriação, da respectiva faixa de dominio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas estabelecida de conformidade com as Nomas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor bem como a das cenfeitorias nela comudas, que sejam necesarias a execução do pro-jeto eprovado e outrossimo a das jazidas de arela e cascalho, pedreiras e aguedas embora fota da faixa de dominic que pessam ser utilizades na realização da mencionada obra. Rio de Janeiro 12 de setembro de 1863. — José Pearo de Escoba, Pre-

sidente do Conseiho Rodoviario Nacionai.

EDITAL Nº 44-63

Sivisõe, dos preçe orçados na sua proposta para cada obra pelo número de pontos atribuídos ao antegrojeto correspondente, de acórdo com "normas para concurso de projetos de estrutura".

Rio de Janeiro. 16 de setembro de 1963. — Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C. C. S. O.

CONSELHO RODOVIÁRIO

NACIONAL

EDITAL Nº 42-62

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos podéres que, na forma do § 1º, do arte 16, da Lei nº 302. de 13 de julho da 1943 lhe forma delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948 lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948 lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação è Obras Públicas. apreciando o processo ref. DNER-19.925-63, aprovou em sua reunião de 16 de agôsto de 1963 o projeto da Rodovia Federal BR-35, trecho Ponta Grossa-Guarapuava, subtrecho Variante do km

1963. — José Pedro de Escabar. Presidente do Conselho Rodoviário Na-

EDITAL Nº 45-63

EDITAL Nº 45-63

Fuço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercicio dos podéres que, na forma do \$ 1°, da art. 16. da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948 lhe foram delegados peia Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER-22.029-63, aprovou em sua reunião de 16 de agôsto de 1963 o projeto da Hodovia reueras BR-76, trecho Lorena-Itajubá, subtrecho Variante Alta da Serra-Delfim Moreira-Sauto António, compreendido entre as estacas zero e 1.306+14.00 na extensão total de 26,134km, no Estado de Minas Gerais, conforme consta dos desenhos de ns. PEET 956-63 a PEET-987-63 que autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositado no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER, e en conseqüência, nos têrmos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de dominio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estredas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeito rias nela contidas, que sejem necessárias à execução do projeto aprovado, e, outressim, a das juzdias de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora ta faixa de domento que postam ser utilizadas na realização da mencionada obra. que postam ser utilizadas na realiza-ção da mencionada obra.

Rio da Janeiro, 1s de setembro de 1963. — José Padro de Escobar, Pro-sidente do Conselho Redoviário Nacional.

EDITAL Nº 43-63

EDITAL Nº 45-63

Faço público que o Conseiho Rodoviario Nacional, no exercicio de art. 16 da Lei nº 502, de 13 de julio de 1943, lhe foram delegades pela Portaria nº 915, de 23 de culubro de 1943, do Senhor Ministro da Viação e Obra Públicas, apreciando o processo ref. DNER-41.084-63, aprevou em sua reunião de 6 desetembro de 1963 o projeto da Rodovia Federal ER-90, trechos Tubarão-Orleães e São Joaquím-Orleães, compreendido entre as estacas 0 e 1.900; e 750 — 2.400 respectivamente, na extensão total de 71,000 km. no Estado de Santa Catarina, conforme consta dos desenhos de ns. PEET-1.018-63 a PEET-1.072-63 que autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estacos e Projetos do DNER, e em conseqüência, nos têrmos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilida Lei nº 302, fica declarada a utilida Lei nº 302, fica declarada a utilida Lei nº 302, fica declarada e com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, qua sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossem, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 16 de setembro 1963. — José Pedro de Escobar Pro-

Rio de Janeiro, 16 de setembro 1963. — José Pedro de Escobar, Pra-sideure do Conselho Rodoviário Na-Sokial.

PRECO DESTE NÚMERO Cr\$ 4.00